LEI N.º 2.655/2007

EMENTA: Institui o Departamento de Trânsito e Transportes Rodoviários Municipais na estrutura organizacional da Secretaria de Administração do Município de Igarassu e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada no âmbito da Secretaria de Administração do Município de Igarassu o Departamento de Trânsito e Transportes Rodoviários Municipais, Órgão Executivo de Trânsito para efeitos do que determina a Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que fica encarregado de coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito municipal.

Art. 2.º Com o advento desta lei caberá ao Departamento de Trânsito as seguintes atribuições:

a) Recepcionar a população e usuários do sistema;
b) Digitar os autos de infração.
c) Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;
d) Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
e) Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
f) Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
g) Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o controle de trânsito;
h) Executar a fiscalização de trânsito, autuar a aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no código de trânsito, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
i) Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional

Praça da Bandeira, 14 – Centro – 53600-000 – Igarassu – PE – CGC: 10.359.560/0001 – 90
PABX (81) 3543-0435 – Fax: (81) 3543-0494 – E-mail: p_pmig@hotmail.com

de Trânsito – CONTRAN, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

j) Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação de veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

l) Exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos que tratam a respeito do assunto;

m) Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

n) Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas super dimensionadas ou perigosas;

o) Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escolta e transporte de carga indivisível;

p) Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuário dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

q) Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

r) Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN.

s) Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

t) Registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de propulsão humana e animal;

u) Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

v) Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação vigente;

x) Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos;

z) Celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.

PREFEITURA
IGARASSU
GOVERNO QUE TRABALHA

Praça da Bandeira, 14 – Centro – 53600-000 – Igarassu – PE – CGC: 10.359.560/0001 – 90
PABX (81) 3543-0435 – Fax: (81) 3543-0494 – E-mail: p_pmig@hotmail.com

Art. 3° - Fica criado o cargo de provimento em comissão, nível CC-3, de Diretor de Departamento de Trânsito.

Art. 4° - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a firmar convênios com Órgãos Públicos e Privados na área de Transportes, Justiça, Educação, Saúde, Turismo, Meio Ambiente, Trânsito ou Exploração de Serviços Terceirizados.

Parágrafo Único – Na hipótese de terceirização o prazo do convênio mencionado será de no máximo 02 (dois) anos podendo ser renovado por igual período.

Art. 5° - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito-JARI, constituída por três membros titulares e três suplentes sem remuneração, de que trata o artigo 17 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, vinculada ao Departamento de Trânsito, prestando-lhe apoio administrativo e financeiro para o seu regular funcionamento.

Art. 6° - *As despesas decorrentes da presente Lei concorrerão por* conta de dotação orçamentária própria

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, 16 de outubro de 2007.

PREFEITO

(a) SEVERINO DE SOUZA SILVA

PREFEITURA
IGARASSU
GOVERNO QUE TRABALHA

Praça da Bandeira, 14 – Centro – 53600-000 – Igarassu – PE – CGC: 10.359.560/0001 – 90
PABX (81) 3543-0435 – Fax: (81) 3543-0494 – E-mail: p_pmig@hotmail.com

Recebi em 17/10/07
Câmara Municipal de Igarassu
Kennedy Feijó Ribeiro
Coordenador Geral